

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Rubens Bueno)

Erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Graciosa (Rodovia PR-410) que interliga o município de Curitiba às cidades de Antonina e Morretes no Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica erigido em monumento nacional o Caminho da Estrada da Graciosa, localizado na Rodovia PR – 410, no trecho que interliga o município de Curitiba às cidades de Antonina e Morretes no Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A histórica rodovia PR 410 possui cerca de 28,5 km de extensão, que atravessa a Serra do mar, interligando Curitiba às cidades históricas de Antonina e Morretes, no Paraná.

O Caminho da Graciosa é um dos cinco caminhos coloniais, em território paranaense, e possui uma história relevante para a formação da identidade paranaense, além de ser considerada como uma das rodovias mais bonitas do Brasil.

Desde o início do século XVIII, sabe-se das primeiras notícias sobre a pioneira Trilha da Graciosa, que deu origem ao trajeto atual. Foi utilizada como trilha indígena e como antiga rota de tropeiros para o litoral do Estado, tendo sua construção iniciada a partir da criação da Província do Paraná. Até a metade do século XX a Estrada da Graciosa era a única estrada pavimentada em todo o território do Estado do Paraná.

Ainda hoje, o Caminho da Graciosa mantém trechos calçados com paralelepípedos da época colonial, com encostas sinuosas envolvidas pela vegetação e com relevos que compõem a paisagem de forma harmônica, proporcionando uma beleza espetacular e única à região.

Atualmente, além do seu valor histórico e cultural, possui também relevante importância ambiental, por ser um dos trechos rodoviários no qual está mantida uma ampla parte da zona de preservação da Mata Atlântica, um dos biomas mais devastados com a urbanização no país, correspondente apenas 13,0% do território nacional, de acordo com dados do IBGE. Em 1992, a UNESCO declarou como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica parte da Serra localizada na Estrada Graciosa, conferindo à região elevada importância de preservação ambiental na região.

É importante destacar que a Serra do Mar Paranaense, por onde passa o Caminho da Graciosa, foi tombada pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, em 1986, cujas regulamentações são instituídas pela Lei 1.211/1953.

Ademais, a região apresenta elevada potencialidade turística, sobretudo ambiental, com a existência de parques de preservação ecológica na região, bem como diversos recantos com estrutura de lazer distribuídos ao longo de seu trajeto.

Posto isso, e, com o objetivo de preservar toda essa riqueza ambiental, a beleza e contribuir para o resgate histórico do caminho, conto com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos elevar o Caminho da Estrada Graciosa à condição de monumento nacional.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019

**DEPUTADO RUBENS BUENO
CIDADANIA-PR**